

Política Antissuborno

Sumário

1. Objetivo	3
2. Âmbito de Aplicação.....	3
3. Considerações Gerais	3
4. Conceitos.....	4
5. Diretrizes	5
5.1 Suborno e Pagamento de Propina.....	5
5.2 Brindes, Presentes, Entretenimentos e Viagens	6
5.3 Pagamentos Facilitadores	6
5.4 Terceiros	6
5.5 Processo de Compras	6
5.6 Doações	7
5.7 Patrocínio	7
5.8 Due Diligence	7
5.9 Manutenção de Registros e Contabilização Precisa	7
5.10 Auditoria e Monitoramento.....	8
5.11 Conscientização e Treinamento.....	8
5.12 Sinais de Alerta	8
5.13 Violações e Sanções Aplicáveis	9
5.14 Declaração de Conformidade	10
6. Disposições Finais.....	10

1. Objetivo

Esta política tem como objetivo assegurar que Colaboradores e Terceiros observem os requisitos das Leis Antissuborno e das diretrizes da presente política, para que, durante a condução dos negócios com a LINEAL MS sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade, transparência e se comprometam com a melhoria contínua do sistema de gestão antissuborno.

2. Âmbito de Aplicação

2.1 A presente política aplica-se à LINEAL MS.

2.2 Da mesma maneira, a presente política abrange também todos os Terceiros com os quais a LINEAL MS mantenha ou venha a manter relações contratuais, conforme aplicável.

3. Considerações Gerais

3.1 O conteúdo desta política é propriedade da LINEAL MS, é destinado para uso interno e está disponível no website da LINEAL MS. Para garantir que seja considerada a versão mais atualizada, não é recomendado que este documento seja reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sejam eletrônicos ou físicos.

3.2 Faz parte da política da LINEAL MS conduzir seus negócios com honestidade e integridade. É vital mantermos essa reputação em nossos negócios e, por isso, temos uma abordagem de tolerância zero em relação a Suborno. Esperamos que todos mantenham o comprometimento com esta diretriz e reportem quaisquer indícios de conduta inadequada, seja por Colaborador, Funcionário público ou Terceiro. Consultas, suspeitas ou sugestões devem ser direcionadas para os seguintes canais de comunicação:

Email recebimento de denúncias

compliance@lineal.com.br

RESPONSÁVEL PELA FUNÇÃO ANTISSUBORNO

Sr. PAULO EDUARDO ASSAD SALLUM FILHO

3.3 A presente política não visa transformar todos os Colaboradores e Terceiros em especialistas nas Leis Antissuborno, mas fornecer meios e ferramentas adequados para auxiliá-los na identificação de situações de risco, possíveis pagamentos indevidos, bem como a forma de atuação nesses casos. Assim sendo, é importante que todos sigam as diretrizes da LINEAL MS e que cooperem com a Área Antissuborno para garantir o cumprimento desta política.

3.4 O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos os Colaboradores e Terceiros da LINEAL MS, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares.

3.5 Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente política, os Colaboradores devem consultar o seu Gestor imediato e/ou a Área Antissuborno.

4. Conceitos

- 4.1 Coisa de Valor – Significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.
- 4.2 Colaborador - Refere-se a todo e qualquer conselheiro, administrador, diretor e colaborador que compõe o quadro da LINEAL MS.
- 4.3 Due Diligence – Procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer e avaliar o Terceiro com o qual a LINEAL MS pretende se relacionar e interagir.
- 4.4 Função Antissuborno – Pessoa com autoridade e responsabilidade para a operação do sistema de gestão antissuborno.
- 4.5 Funcionário Público – São todos os servidores ou colaboradores do Governo, sejam ou não ocupantes de cargos eletivos, nas esferas dos poderes executivo, legislativo ou judiciário. O termo Funcionário público inclui os membros da família de tais colaboradores, como por exemplo: cônjuge, companheiro, avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos e primos. Como esse termo é interpretado de forma ampla pelas autoridades antissuborno, relacionamos abaixo alguns exemplos de categorias de indivíduos consideradas como Funcionário público para efeito das Leis Antissuborno:
- Diretores, colaboradores, agentes ou representantes oficiais ou fiscais de qualquer entidade governamental no âmbito nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive eventuais dirigentes eleitos;
 - Representantes de organizações públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pelo Governo de qualquer jurisdição;
 - Qualquer pessoa física agindo, ainda que temporariamente, de forma oficial para ou em nome de qualquer Governo (como por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental);
 - Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes, bem como os políticos já eleitos; e
 - Diretores, colaboradores ou representantes oficiais de qualquer organização pública estrangeira ou internacional, tais como o Fundo Monetário Internacional - FMI, a Organização das Nações Unidas - ONU, a Organização Mundial de Saúde - OMS, o Banco Mundial, dentre outras.
 - Representantes de agências reguladoras de qualquer esfera;
 - Sindicatos e associações de classe; e
 - Trabalhadores e colaboradores de despachos aduaneiros.

- 4.6 Governo – Qualquer entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como seus órgãos, ministérios, secretarias, áreas, subsecretarias, autarquias, LINEAL MSs, instituições, agências e órgãos de propriedade ou controlados pelo Governo e outras entidades públicas.
- 4.7 Leis Antissuborno – Leis elaboradas visando estabelecer as regras que irão coibir as práticas de suborno. Dessa forma, é importante que sejam observadas, além da Política Antissuborno, as Leis Antissuborno abaixo, bem como todas as demais leis e normas antissuborno aplicáveis nos termos da legislação:
- Lei 12.846/2013 - Lei sobre prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira .
- 4.8 Pagamentos Facilitadores – São pagamentos feitos para garantir ou acelerar ações de rotina ou, de outra forma, induzir Colaboradores Públicos ou Terceiros a realizar funções de rotina que são obrigados a realizar normalmente como, por exemplo, emissão de licenças ou alvarás, liberação de bens retidos em alfândega ou fiscalizações diversas.
- 4.9 Propina – É o dinheiro ou vantagem indevida, prometida, oferecida, obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos.
- 4.10 Suborno – Consiste no ato de induzir alguém, seja um Funcionário público ou Terceiro, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimentos, benefícios, vantagens ou qualquer Coisa de Valor.
- 4.11 Terceiro – Refere-se, mas não está limitado, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que a LINEAL MS se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da LINEAL MS para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Funcionário público, com o Governo ou com outros Terceiros em nome da LINEAL MS no âmbito do contrato.

5. Diretrizes

5.1 Suborno e Pagamento de Propina

- a) Todos os Colaboradores e Terceiros que atuam em nome da LINEAL MS estão proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) Suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer Coisa de Valor para qualquer pessoa, seja ela Funcionário público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da LINEAL MS.
- b) Nenhum Colaborador ou Terceiro será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar Propina.
- c) As Leis Antissuborno não penalizam somente o indivíduo que paga Propina, mas também os indivíduos que agiram de maneira a incentivar o seu pagamento, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:

- Aprovar o pagamento de Propina;
- Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
- Retransmitir instruções para pagamento de Propina;

- Encobrir o pagamento de Propina; ou
- Cooperar com o pagamento de Propina.

5.2 Brindes, Presentes, Entretenimentos e Viagens

- a) Nenhum brinde, presente, entretenimento ou viagem pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa, seja ela Funcionário público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem à LINEAL MS, a seus Colaboradores ou Terceiros. Além disso, os Colaboradores não estão autorizados a receber brindes, presentes ou entretenimentos a Funcionários Públicos.

5.3 Pagamentos Facilitadores

- a) A LINEAL MS proíbe a negociação, oferta, promessa, viabilização, pagamento, autorização e realização de Pagamentos Facilitadores.

5.4 Terceiros

- a) É política da LINEAL MS fazer negócios somente com Terceiros que tenham reputação e integridade ilibadas e que sejam qualificados tecnicamente.
- b) A LINEAL MS não admite, em hipótese alguma, que qualquer Terceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício da LINEAL MS ou de seus clientes, sobre qualquer pessoa, seja ela Funcionário público ou não.
- c) A LINEAL MS não admite a contratação de Terceiros que tenham relação indevida, direta ou indiretamente, com Colaboradores Públicos.
- d) Deve ser verificado previamente à contratação de Terceiro se este está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas ilícitas, bem como se está sendo investigado, processado ou foi condenado por tais práticas.
- e) Em todos os contratos firmados com Terceiros deve ser obrigatoriamente solicitada a inclusão da Cláusula Antissuborno.
- f) A LINEAL MS não admite nenhuma prática de Suborno por parte de Terceiros que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

5.5 Processo de Compras

- a) Todo processo de compras deve ser feito com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja Funcionário público ou não.
- b) Durante o processo de concorrência, os Colaboradores não podem receber ou ofertar qualquer tipo de presente, vantagem, benefício ou entretenimento, de e/ou para qualquer pessoa, física ou jurídica, seja Funcionário público ou não.

5.6 Doações

- a) A política da LINEAL MS veda quaisquer doações a qualquer pessoa física ou jurídica, Funcionário público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente uma decisão de negócios.
- b) Doações a causas beneficentes devem ser realizadas apenas para instituições registradas nos termos da legislação aplicável, por razões filantrópicas legítimas, com interesses humanitários e de apoio a instituições culturais e educacionais.
- c) Doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, com recursos da LINEAL MS estão proibidas, conforme legislação em vigor.

5.7 Patrocínio

- a) A política da LINEAL MS veda quaisquer patrocínios a qualquer pessoa física ou jurídica, Funcionário público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente uma decisão de negócios.
- b) Todos os patrocínios devem ser baseados em instrumentos contratuais formalizados entre a LINEAL MS e Terceiros que receberão o mesmo.

5.8 Due Diligence

Pré-contratação

- a) Previamente à contratação dos terceiros listados na Planilha de Avaliação de Riscos, deve-se realizar um processo de Due Diligence para avaliar os antecedentes, reputação, qualificações, controlador final, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis Antissuborno. Isso poderá incluir informar aos Terceiros sobre nossa política antissuborno, manter reuniões para avaliar melhor suas práticas de negócio e políticas antissuborno.

Pós-contratação

- b) Após a contratação dos Terceiros, é dever do Gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às Leis Antissuborno.
- c) Se você souber ou tiver motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pelas Leis Antissuborno e/ou por esta política, tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido a um Terceiro ou Funcionário público em nome da LINEAL MS, direta ou indiretamente, você deve comunicar tal fato imediatamente aos canais de comunicação mencionados no item 3.2 acima.

5.9 Manutenção de Registros e Contabilização Precisa

- a) É obrigação da LINEAL MS e de seus Colaboradores manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da LINEAL MS. Para combater o Suborno, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para contas que refletem de maneira precisa e completa a sua natureza. Tentar camuflar um pagamento pode resultar em uma violação ainda pior do que o pagamento em si.

- b) Assegure-se de que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil. Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros da LINEAL MS.
- c) A LINEAL MS deve manter controles internos que ofereçam segurança de que:
 - Todas as operações executadas são aprovadas por pessoas autorizadas.
 - Todas as operações sejam adequadamente registradas para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.
 - O acesso aos ativos somente seja permitido de acordo com a aprovação geral ou específica da diretoria responsável pelo mesmo.
 - Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças eventualmente apuradas.
- d) Se estiver ciente ou suspeitar que qualquer pessoa está, direta ou indiretamente, manipulando os livros e registros da LINEAL MS ou tentando, de qualquer outra forma, escamotear ou camuflar pagamentos ou registros da LINEAL MS, você deverá comunicar tal fato imediatamente através dos canais de comunicação mencionados no item 3.2 acima.

5.10 Auditoria e Monitoramento

- a) A LINEAL MS realizará periodicamente verificações para avaliar o cumprimento das Leis Antissuborno e desta política.

5.11 Conscientização e Treinamento

- a) A LINEAL MS mantém um programa de conscientização e treinamento antissuborno para seus Colaboradores.
- b) A Área Antissuborno deve promover, de tempos em tempos, treinamentos sobre as políticas e as Leis Antissuborno, conflitos de interesse e eventualmente para Terceiros. Os treinamentos poderão eventualmente ser ministrados por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que não seja presencial.

5.12 Sinais de Alerta

- a) Para garantir o cumprimento das Leis Antissuborno, os Colaboradores e Terceiros devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Suborno, nem desqualificam, automaticamente, Terceiros ou Colaboradores Públicos com quem a LINEAL MS se relaciona. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que a LINEAL MS esteja certa de que esses sinais não representam uma real infração às Leis Antissuborno e a esta política.

- b) Os Colaboradores e Terceiros devem dedicar especial atenção aos seguintes sinais de alerta referentes a qualquer operação em que o pagamento ou o benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, seja Funcionário público ou não:
- A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à Suborno, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
 - A contraparte solicitou uma comissão ou pagamento que é excessivo e que deve ser pago em dinheiro ou de outra forma irregular ou não usual;
 - A contraparte é controlada por um Funcionário público, ou dos seus quadros faz parte um Funcionário público, ou tem relacionamento próximo com o Governo;
 - A contraparte é recomendada por um Funcionário público;
 - A contraparte fornece ou emite fatura ou outros documentos duvidosos;
 - A contraparte se recusa a incluir cláusula antissuborno no instrumento contratual;
 - A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
 - Percepção de que a doação para uma instituição de caridade ou patrocínio a determinado evento a pedido de um Funcionário público é uma troca para uma ação governamental; e
 - A contraparte não possui escritório ou colaboradores, ou o escritório aparenta ser de “fachada”.
- c) A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.
- d) Ao perceber qualquer sinal de alerta, o Colaborador deve comunicar tal fato prontamente aos canais de comunicação mencionados no item 3.2 acima.

5.13 Violações e Sanções Aplicáveis

- a) É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros comunicar proativa e prontamente qualquer suspeita de violação desta política ou comportamento ilegal ou antiético que tenha conhecimento, incluindo, mas não limitado a situações onde um Colaborador ou outro Terceiro solicite ou pareça solicitar uma vantagem indevida e aos requisitos das Leis Antissuborno.
- b) As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas através dos canais de comunicação mencionados no item 3.2 acima.
- c) Independentemente das comunicações serem identificadas ou anônimas, a LINEAL MS irá tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade e anonimato de qualquer denúncia realizada.

- d) A LINEAL MS não permite ou tolera qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresentar uma denúncia de boa-fé de violação a esta política ou às Leis Antissuborno.
- e) As violações às Leis Antissuborno podem resultar em penalidades civis e criminais para a LINEAL MS, para seus Colaboradores, Funcionário público e/ou Terceiros envolvidos.
- f) As eventuais multas impostas às pessoas físicas por violações às Leis Antissuborno não serão pagas pela LINEAL MS.
- g) Com o fim de conduzir seus negócios com honestidade e integridade, a LINEAL MS se preocupa em estar em conformidade com os requisitos das Leis Antissuborno, através de práticas para a proteção aos seus interesses, tais como processos de Due Diligence e de auditoria interna/externa, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância às Leis Antissuborno em contratos com Terceiros, bem como o controle interno e o monitoramento das atividades da LINEAL MS.
- h) Não serão consideradas situações de violação às Leis Antissuborno e a esta política as doações que tenham sido feitos de acordo com as leis e normas aplicáveis da jurisdição local.

5.14 Declaração de Conformidade

- a) A Área de RH deve solicitar na admissão, a todos os Colaboradores, que preencham a Declaração de Compromisso e Adesão a Política Antissuborno da LINEAL MS.
- b) A Área de RH deve manter arquivadas as declarações preenchidas pelos Colaboradores.

6. Disposições Finais

Esta política entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando e substituindo qualquer comunicação anterior sobre o assunto.

Aprovado por: Paulo Eduardo Assad Sallum Filho
Data: 23/03/2023